



II - fornecer dados e informações sobre a execução física dos programas e ações do Plano Plurianual.

Art.16. À Coordenação de Avaliação compete:

I - elaborar relatórios para subsidiar a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, Mensagem ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Avaliação Anual do Plano Plurianual e a Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR);

II - produzir informações para o processo de elaboração e revisão do Plano Plurianual, na sua etapa qualitativa e exercer a coordenação de seu monitoramento e avaliação no âmbito do Ministério da Educação;

III - subsidiar a elaboração, criação e reformulação de indicadores para os programas do Ministério da Educação; e

IV - apoiar o processo de monitoramento do Plano Plurianual no âmbito do Ministério da Educação, segundo as orientações do órgão central de planejamento.

Art. 17. À Divisão de Avaliação de Planos e Programas da Educação compete:

I - elaborar relatórios para subsidiar a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, Mensagem ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Avaliação Anual do Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR);

II - analisar os indicadores do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério da Educação; e

III - acompanhar e analisar os registros de avaliação da gestão do plano plurianual das unidades subordinadas e vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 18. Ao Serviço de Análise e Avaliação compete:

I - sistematizar informações para subsidiar o processo de avaliação e revisão do PPA; e

II - manter registro sobre criação e alteração de indicadores de programas e ações do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 19. À Coordenação de Estudos, Análises e Diagnósticos compete:

I - propor, coordenar, elaborar, planejar, e orientar estudos técnicos sobre o financiamento da educação, os impactos recíprocos entre as políticas econômicas e as políticas educacionais e realizar análises sobre as vinculações constitucionais e legais da educação, nas diferentes instâncias.

III - realizar estudos sobre a evolução dos indicadores dos programas do Ministério da Educação ou relacionados com o desempenho da educação em geral;

IV - elaborar e atualizar séries históricas sobre a aplicação de recursos públicos em educação e sobre índices econômicos;

V - contribuir na definição dos atributos de programas e ações do Plano Plurianual e na definição de limites orçamentários; e

VI - realizar análise histórica comparativa dos indicadores educacionais e dos mínimos legais de vinculação tributária para compor a Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, a Avaliação Anual do Plano Plurianual e a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Art. 20. Ao Serviço de Análises Socioeducacionais compete:

I - produzir informações para análise, formulação e avaliação de políticas públicas nacionais para a educação;

II - construir demonstrativos estatísticos internacionais sobre a evolução dos indicadores da educação e de seu financiamento nos diversos países e no Brasil; e

III - colaborar na elaboração, criação e reformulação de indicadores socioeducacionais para o Ministério da Educação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Orçamento, em consonância com as normas emanadas pelos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e as alterações promovidas na lei orçamentária;

III - supervisionar as atividades e estabelecer procedimentos que visem à orientação e suporte técnico às unidades orçamentárias, quanto ao cumprimento das disposições de Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais, decretos, instruções normativas, portarias e outros instrumentos legais que regem o orçamento;

IV - elaborar estudos, análises, pareceres, propostas de instrumentos normativos, exposições de motivos, relativos à sua área de competência; e

V - coordenar ações para a obtenção dos limites de pagamento e liberação das cotas orçamentárias necessárias à execução da programação orçamentária.

Art. 22. À Coordenação de Estudos e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de créditos referentes às despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios ao servidor e outras despesas de caráter obrigatório;

II - coordenar a elaboração das solicitações de créditos referentes a excesso de arrecadação e superávit orçamentário;

III - coordenar o processo de programação, avaliação e projeção de receitas próprias e de despesas de caráter obrigatório;

IV - acompanhar a execução orçamentária de despesas de caráter obrigatório das unidades e analisar sua evolução em face do orçamento aprovado;

V - elaborar estudos técnicos e análises sobre os assuntos que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário; e

VI - monitorar as informações sobre movimentação e empenho de benefícios ao servidor no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 23. À Divisão de Análise de Processos Administrativos e Judiciais compete:

I - analisar os processos administrativos e judiciais, verificar a disponibilidade orçamentária para os seus atendimentos e proceder à homologação da ação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos para o cumprimento das determinações judiciais;

II - administrar e acompanhar os registros dos processos no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ; e

III - orientar as unidades a respeito da aplicação das normas orçamentárias e da legalidade e legitimidade dos atos.

Art. 24. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento de Receitas Próprias compete:

I - analisar e consolidar projeções, bem como acompanhar a realização de receitas próprias dos órgãos e unidades no âmbito do Ministério da Educação;

II - fornecer orientações e suporte técnico sobre projeções de arrecadação de receitas próprias às unidades orçamentárias; e

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária do Ministério da Educação no âmbito das despesas financiadas com recursos próprios.

Art. 25. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento de Despesas Obrigatórias compete:

I - analisar e consolidar projeções, bem como acompanhar a execução das despesas com pessoal e encargos sociais e com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

II - fornecer orientações e suporte técnico às unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, no que diz respeito à alocação e execução das despesas obrigatórias; e

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária do Ministério da Educação no âmbito das despesas com benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Art. 26. À Coordenação de Programação Orçamentária compete:

I - Coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e das alterações orçamentárias relativas a outras despesas correntes e de capital no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual e adotar as providências necessárias visando à consolidação dos planos e programas no âmbito do Ministério da Educação;

III - elaborar e gerenciar a programação orçamentária relativa a outras despesas correntes e de capital no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a atualização dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos; e

V - monitorar as informações sobre movimentação e empenho das despesas e capital do Ministério da Educação.

Art. 27. À Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior, compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias;

II - acompanhar a execução do orçamento anual;

III - realizar a inclusão dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos;

IV - elaborar e acompanhar a certificação de disponibilidade orçamentária;

V - elaborar minutas de portarias e anexos relativos a trocas de modalidades de aplicação no âmbito da Unidade Orçamentária (26101) MEC;

VI - orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

VII - gerenciar o módulo de programação orçamentária do sistema informatizado do Ministério da Educação; e

VIII - elaborar e operacionalizar a programação orçamentária no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 28. Divisão de Programação Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Profissional e Tecnológico, compete:

I - Captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias;

II - acompanhar a execução do orçamento anual;

III - realizar a inclusão dos dados relativos à programação da dívida no Sistema de Acompanhamento de Operações de Créditos;

IV - elaborar e acompanhar a certificação de disponibilidade orçamentária;

V - elaborar minutas de portarias e anexos relativos a trocas de modalidades de aplicação no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - MEC;

VI - orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária; e

VII - gerenciar o módulo de programação orçamentária do sistema informatizado do Ministério da Educação.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Finanças, em consonância com as normas emanadas do Órgão Central dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar, bem como propor melhorias, às atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - coordenar ações para obtenção dos limites de pagamento e liberação das cotas financeiras necessárias à execução da programação financeira;

III - coordenar o desenvolvimento e manutenção de sistema de custos e definir indicadores que permitam a avaliação e o acompanhamento satisfatório da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - acompanhar e sistematizar as atividades de orientação às unidades acerca das normas de programação financeira, de realização da receita e execução da despesa pública e de registros contábeis; e

Art.30. À Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à programação financeira;

II - manter atualizado o registro dos pagamentos efetuados dos contratos de financiamento de programas e ações, inclusive durante a fase de desembolso, incluindo-se amortizações e encargos financeiros; e

III - Contribuir com o órgão central na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, em especial no aprimoramento da Programação Financeira bem como, promover a divulgação de tal sistema, no âmbito do Ministério da Educação, de suas normas e informações sob a orientação do respectivo órgão central.

Art.31. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual e fixar os limites de pagamento em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II - promover, com o órgão central do Sistema de Administração Federal, a conciliação dos valores efetivamente pagos em relação aos limites autorizados no decreto de programação orçamentária e financeira anual; e

III - apurar a liquidação da despesa e saldos financeiros das unidades do Ministério da Educação para fins de liberação de recursos, de acordo com a programação financeira.

Art.32. À Divisão de Acompanhamento Financeiro compete:

I - monitorar os desembolsos financeiros efetuados pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

II - acompanhar e controlar os dispêndios financeiros de modo a garantir o cumprimento da programação financeira aprovada;

III - acompanhar e analisar o fluxo de liberação de recursos;

IV - monitorar as informações sobre limites de saque do Ministério da Educação; e

V - analisar a execução financeira referente a restos a pagar.

Art. 33. Ao Serviço de Análise da Execução da Despesa compete:

I - acompanhar e analisar a execução da despesa pública dos órgãos e unidades.

Art.34. À Coordenação de Análise e Execução da Programação Financeira compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução financeira, de acordo com a programação financeira;

II - solicitar cotas financeiras ao órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - registrar as conformidades de gestão e de operadores da Unidade Gestora da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento no SIAFI; e

IV - atender às consultas sobre os procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI.

Art. 35. À Divisão de Movimentação Financeira compete:

I - apurar a liquidação de despesas e saldos financeiros das unidades da Administração Direta do Ministério da Educação para fins de liberação de recursos, de acordo com a programação financeira; e

II - analisar propostas de liberação de recursos, acompanhar saldos de dotações orçamentárias e cotas financeiras e liberar recursos financeiros de acordo com a programação financeira aprovada.

Art. 36. À Divisão de Acompanhamento do Pagamento de Pessoal compete:

I - acompanhar a execução da folha de pagamento de pessoal e do auxílio funeral para fins de liberação dos recursos financeiros, nos termos da programação financeira; e

II - efetuar a liberação dos recursos financeiros destinados ao pagamento de processos administrativos e judiciais.

Art.37. Ao Serviço de Apuração do Caixa compete:

Gerenciar o fluxo de caixa da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, observando-se as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira.

Art. 38. À Coordenação de Contabilidade e de Custos compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema Federal de Contabilidade e ao Sistema de Custos do Governo Federal;

II - apoiar o órgão central e propor medidas de aperfeiçoamento às rotinas e procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI e do Sistema de Informações de Custos-SIC, ambos do Governo Federal;

III - propor medidas para a apuração dos custos dos programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão das unidades; e

IV - acompanhar e orientar, a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. À Divisão de Análise e Integridade Contábil e de Custos compete:

I - acompanhar e analisar a consistência dos balanços, balançetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis no SIAFI;



II - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuado pelas unidades gestoras da administração direta e registrar a conformidade de operadores da unidade gestora da Setorial de Contabilidade no SIAFI;

III - realizar a conformidade contábil das unidades gestoras da administração direta e do órgão superior referente aos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI;

V - efetuar registros contábeis que não possam ser realizados pelas unidades gestoras executoras; e

VI - prestar assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais, bem como os relatórios que deverão compor a PCPR, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União-TCU.

Art. 40. À Divisão de Acompanhamento e Orientação Contábil compete:

I - monitorar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - monitorar e orientar os lançamentos de aquisição e mobilização de bens de modo a assegurar o efetivo controle patrimonial no âmbito da administração direta; e

III - fornecer e gerenciar a utilização de senhas de usuários e cadastradores do SIAFI, Rede do Serviço Federal de Processamento de Dados - Rede Serpro e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV.

Art. 41. Ao Serviço de elaboração e orientação de Tomada e Prestação de Contas compete:

I - cumprir os atos requeridos para compor o processo de Tomada de Contas Anual dos órgãos da administração direta;

II - instaurar processo de tomada de contas especial relativas a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, efetuar o registro contábil do responsável nas demais unidades da administração direta, bem como verificar e efetuar a respectiva baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito apurado; e

III - orientar as unidades quanto aos procedimentos para a realização de tomada ou de prestação de contas.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária, em consonância com as normas emanadas pelos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e de Contabilidade compete:

I - coordenar as atividades de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação, segundo as diretrizes estabelecidas pela CGO;

II - acompanhar a execução do orçamento anual, dos planos e programas das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

III - supervisionar os processos de movimentação de créditos do orçamento das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

IV - gerenciar a elaboração e revisão dos planos internos das ações das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação e das políticas das secretarias executadas com ações do FNDE.

Art. 43. À Coordenação de Suporte aos Programas da Educação compete:

I - elaborar e gerenciar a programação orçamentária relativa a outras despesas correntes e/ou de capital das unidades administrativas diretamente subordinadas do Ministério da Educação;

II - dar suporte às unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação no processo de elaboração da proposta orçamentária anual, da programação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais relativas a outras despesas correntes e/ou de capital;

III - acompanhar a execução do orçamento anual e adotar as providências necessárias visando à consolidação dos planos e programas das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Ministério da Educação;

IV - intermediar o relacionamento entre as demais coordenações da SPO e as Secretarias do Ministério da Educação; e

V - registrar as conformidades de gestão e de operadores da Unidade Gestora da Coordenação Geral de Suporte à Gestão Orçamentária.

Art. 44. À Divisão de Suporte aos Programas de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para o programa de Educação Profissional e Tecnológica;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações do programa de educação profissional e tecnológica;

III - elaborar e revisar planos internos das ações dos programas de educação profissional e tecnológica.

IV - orientar as unidades administrativas gestoras do programa de educação profissional e tecnológica quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Art. 45. Ao Serviço de Movimentação de Créditos compete:

I - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias dos programas de educação profissional e tecnológica;

Art. 46. À Divisão de Suporte aos Programas de Educação Superior compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para os programas de educação superior;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações dos programas de educação superior;

III - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias dos programas de Educação Superior;

IV - elaborar e revisar planos internos das ações dos programas de educação superior;

V - orientar as unidades administrativas gestoras dos programas de educação superior quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Art. 47. Ao Serviço de Suporte aos Programas de Educação Básica compete:

I - captar os dados, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual, as solicitações de créditos e outras alterações orçamentárias para o programa de educação básica;

II - acompanhar a execução orçamentária das ações do programa de educação básica;

III - executar e acompanhar os processos de descentralização orçamentária e respectivo repasse financeiro para as ações orçamentárias do programa de educação básica;

IV - elaborar e revisar planos internos das ações do programa de educação básica e das políticas das secretarias executadas com ações do FNDE.

V - orientar as unidades administrativas gestoras do programa de educação básica quanto ao cumprimento das normas de elaboração da proposta, alteração da lei orçamentária e da programação orçamentária;

Capítulo IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E  
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 48. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da SPO e, especificamente:

I - assessorar o Secretário-Executivo e disponibilizar informações referentes às funções desempenhadas como órgão setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - contribuir para a melhoria contínua das ações de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade;

III - supervisionar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e processos de revisão dos planos plurianuais, bem como as propostas anuais de orçamento;

IV - coordenar a compatibilização entre recursos aprovados e ações planejadas pelo Ministério da Educação;

V - autorizar as alterações de modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária 20101 - Ministério da Educação;

VI - referendar o plano de gestão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VII - ordenar despesa e praticar os demais atos de administração orçamentário-financeira e patrimonial relativos aos recursos da Subsecretaria;

VIII - propor alterações na estrutura organizacional e no regimento interno da SPO; e

IX - aprovar a programação anual de trabalho da Subsecretaria.

Art. 49. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - assistir o Subsecretário de Planejamento e Orçamento nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho de sua área;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Coordenação-Geral;

IV - propor e acompanhar programas continuados de capacitação destinados aos servidores da Coordenação-Geral;

V - verificar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

VI - elaborar estudos, análises, pareceres, propostas de instrumentos normativos, exposições de motivos, relativos à sua área de competência;

VII - representar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, sob orientação de seu dirigente, em reuniões técnicas, seminários e congressos;

VIII - articular-se com os demais dirigentes em atividades voltadas para a produção de informações gerenciais agregadas;

IX - colaborar na formulação de processos de suporte técnico-metodológico de desenvolvimento de sistemas de informação voltados para a melhoria das atividades de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade da Subsecretaria;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato; e

XI - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da SPO.

Art. 50. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua competência;

II - representar a Coordenação-Geral, sob orientação, em reuniões técnicas, seminários e congressos;

III - administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos de sua área;

IV - identificar as necessidades e propor programa anual de treinamento e de aperfeiçoamento dos servidores das respectivas áreas; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

Art. 51. Aos chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, e especificamente:

I - responder pela regularidade dos trabalhos e outros encargos afetos a sua área;

II - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob sua atuação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Observadas às disposições deste Regimento Interno, o Subsecretário de Planejamento e Orçamento expedirá normas e planos de organização, que terão por objetivo definir e detalhar atribuições, atividades e procedimentos internos relacionados ao funcionamento da Subsecretaria.

Parágrafo único. As normas de organização a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas internamente no Boletim de Serviço do Ministério da Educação.

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em, 16 de outubro de 2013

Processo nº: 23000.005942/2013-11

Interessado(a): Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1684/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005949/2013-24

Interessado(a): Associação Brasileira de Educação.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1686/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005954/2013-37

Interessado(a): Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda - CESREI.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1687/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006051/2013-73

Interessado(a): Idez Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1692/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006028/2013-89

Interessado(a): Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1665/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005803/2013-89

Interessado(a): Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1669/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SE-Su/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.